

	Procedimento Operacional Padrão (POP)	 POP NEPEN/DE/HU	
	<u>Comissão de Ética em</u> <u>Enfermagem:</u> <u>Administrativo</u>	Título Admissibilidade de Denúncia	Versão: 02
Elaborado por: Silvana Alves Benedet, Michele Gaieski, Luizita Henckemaier, Cinara Pierezan, Rosane Kupas, Ilsomir Sebastião da Silva, Leticia Freitas, Elvira Besenm e Marcia Vitória.		Data da criação: 07/07/2014	
Revisado por: Membros permanentes do NEPEN		Data da revisão: 10/08/2015 Data da 2º revisão: 05/01/2018	
Aprovado por: Diretoria de Enfermagem		Data da aprovação: 05/01/2018	
Local de guarda do documento: Rede/obelix/POP			
Responsável pelo POP e pela atualização: Membros permanentes do NEPEN e Diretoria de Enfermagem			
Setor: Diretoria de Enfermagem		Agente(s): Membros da CEEn	
1. CONCEITO			
A admissibilidade de denúncia ética refere-se ao procedimento da CEEn em relação a fato ocorrido na Instituição que envolver profissionais, pacientes, familiares ou acompanhantes. Os fatos caracterizam-se por infrações éticas e disciplinares conforme art. 113 e 114 da Resolução Cofen nº 311/2007.			

2. MATERIAIS NECESSÁRIOS

Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código de Processo Ético da Enfermagem.

3. OBJETIVO

Organizar e orientar o fluxo das denúncias envolvendo os profissionais de enfermagem que são encaminhadas à Comissão de Ética de Enfermagem.

4. ETAPAS DO PROCEDIMENTO

1. A denúncia surge de um fato ocorrido na instituição. Esta pode ser realizada por profissionais de enfermagem, profissionais de saúde, pacientes, familiares e/ou acompanhantes.
2. A denúncia deve ser encaminhadas por escrito ou, quando verbal, reduzida a termo por servidor (de acordo com o art. 22 do Código de Processo Ético Disciplinar, Resolução Cofen nº 370/2010).

3. A denúncia poderá ser recebida por qualquer membro da CEEEn.
4. A denúncia pode ser encaminhada por meio das chefias de serviço, coordenadorias, direção de enfermagem ou diretamente do denunciante à CEEEn.
5. A CEEEn apresenta e delibera a denúncia na sua reunião ordinária mensal. Em situações que envolverem risco de morte ou integridade física, será convocada reunião extraordinária da CEEEn para sua apresentação e deliberação.
6. Quando a denúncia surgir de um fato que envolver somente profissionais de enfermagem, a CEEEn nomeia três membros (presidente, secretário e vogal) para a realização de audiência de conciliação, onde ocorrerá a compilação dos fatos.
7. Quando a denúncia surgir de um fato que envolver outros profissionais da equipe de saúde, a Coordenadora da CEEEn encaminha para a Comissão de Ética institucional correspondente, ou quando inexistente na Instituição, encaminha à respectiva Diretoria.
8. Quando a denúncia surgir de um fato que envolver pacientes e/ou familiares, a Coordenadora da CEEEn encaminha ao Coren-SC.
9. A convocação para reunião de conciliação e compilação dos fatos deve ser realizada com 15 dias consecutivos de antecedência e será entregue à chefia imediata que se encarregará da entrega ao servidor.
10. A figura do presidente tem a atribuição de coordenar a audiência e elaborar o parecer.
11. A figura do secretário tem a atribuição de realizar o registro em forma de ata que será assinada por todos os presentes.
12. A figura do vogal participa do processo, podendo substituir o presidente ou secretário, quando necessário.